



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCAÇÃO ESCOLAR 2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **Escola de Educação infantil Anna Maria Bortolotto**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 67.665.562/0001-25, com sede à Rua Santa Afra nº 263, Bairro Artur Alvim, Cidade São Paulo; doravante denominado CONTRATADA e de outro o(a) senhor(a): _____,

RG: _____ e CPF nº _____ na qualidade de representante legal do aluno indicado no requerimento de matrícula, parte integrante deste contrato, doravante denominado CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, artigos 389, 476, 594 e 597 do Código Civil Brasileiro no que for aplicável e Leis nº 8.078/90 e nº 9.870/99 também no que forem aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Do objeto contratual: O objeto do presente contrato é regular os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, visando implementar o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) durante o **ano letivo de 20__**, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como estabelecer os demais dispositivos complementares.

Cláusula 1ª - A CONTRATADA assegura ao aluno indicado vaga no seu corpo discente, a ser utilizada no estágio e no turno constante no requerimento de matrícula anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único – O aluno beneficiário deste instrumento contratual deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessários ao desenvolvimento da educação e ensino.

Cláusula 2ª - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer o ensino no ano letivo através de aulas e demais atividades escolares nos termos da Legislação em vigor.

Cláusula 3ª - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer instalações, equipamentos didáticos, áreas de esporte e/ou recreação, recursos humanos docentes e administrativos; necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

§1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

§ 2º - O CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento, bem como as condições financeiras deste contrato, conhecendo-as e aceitando-as livremente. (art. 2º da Lei nº 9.870/99).

§ 3º - A CONTRATADA, não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

Cláusula 4ª - O preenchimento do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, é um dos atos formais a celebração do presente Contrato.

§ 1º - É essencial, ainda, o CONTRATANTE cumprir às normas do Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive a Proposta Pedagógica da Escola.

§ 2º - O deferimento da matrícula é um ato da CONTRATADA, condicionado à existência de vaga, condições de habilitação e capacitação do aluno, documentação escolar e civil, não existência de débitos vencidos do CONTRATANTE para com a CONTRATADA e consulta cadastral.

§ 3º - O Requerimento de matrícula somente terá deferimento pela Direção da CONTRATADA após certificação de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato da matrícula e depois de verificadas as outras condições especificadas no parágrafo anterior.

Cláusula 5ª - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, a fixação de carga horária (200 dias letivos), a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, a organização de festas e eventos; além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Aceita e obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material de uso individual e coletivo determinado pela CONTRATADA e necessários ao acompanhamento das atividades educacionais pelo aluno, aqueles relacionados na "lista de material".

Cláusula 7ª - O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso do desenvolvimento do aluno, bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações da agenda escolar ou de ofícios da CONTRATADA, bem como através da comunicação pessoal.

§ 1º - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para a consulta, no endereço da CONTRATADA em sua secretaria.

§ 2º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o estudante cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas conseqüências advindas da não observância destes.

§ 3º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo e em bom estado de conservação por parte do aluno (e com tênis), assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Cláusula 8ª - Como REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E A SEREM PRESTADOS, referentes ao período letivo contratado nos termos da cláusula 1ª deste instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor da anuidade estabelecida pela CONTRATADA em 13 parcelas mensais, sendo a primeira como matrícula, necessária para atividades educacionais desenvolvidas no padrão de qualidade da CONTRATADA:

§ 1º - A anuidade é de R\$ _____ para o estágio: _____ Período: _____ e será paga em 01 + 12 parcelas, vencendo a primeira a título de Arras ou Sinal, conforme previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil - denominada "entrada de matrícula" - no valor promocional de R\$ _____ (_____); e as demais, no valor de R\$ _____, denominadas parcelas de 02 a 13 com vencimento do dia 1º até o 5º dia útil de cada mês, **de janeiro a dezembro**, devendo ser pagas no banco, através de boletos fornecidos pela CONTRATADA.

§ 2º - Caso o pagamento inicial seja feito em cheque ou boleto, este será recebido em caráter pro solvendo, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação/desconto do mesmo, sem prejuízo da necessidade do deferimento da Direção da CONTRATADA.

§ 3º - O valor de quaisquer das parcelas ajustadas poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho que implique em comprovada variação de custos ou receitas, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§ 4º - O valor de quaisquer das parcelas poderá ser alterado, caso seja solicitada pelo CONTRATANTE, tanto para a frequência em período maior ou período menor. A CONTRATADA defirirá a alteração somente se houver vaga para período maior e o pagamento da diferença do valor no ato do pedido; e se for para período menor desde que solicitada com 30 (TRINTA) dias de antecedência ou o valor terá alteração somente após os 30 dias.

§ 5º - HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS, O CONTRATANTE ARCARÁ COM OS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

I – DE 2% (DOIS POR CENTO) DO PRINCIPAL COMO MULTA; POR DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA, JUROS DE 0,034% (TRINTA E QUATRO MILÉSIMOS POR CENTO).

§ 6º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exige o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

§ 7º - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO A CONTRATADA PODERÁ OPTAR, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE:

I – PELA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.870/99, ARTIGO 6º, § 3º E ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL;

II - PELA RESCISÃO CONTRATUAL.

III- INDEPENDENTEMENTE DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ACIMA, PODERÁ CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA OU ADVOGADO PARA PROCEDER COM A COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS, CABENDO AO CONTRATANTE ARCAR COM AS DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES.

§ 8º - Fica o CONTRATANTE cientificado que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação decorrente desse contrato, terá seu cadastro registrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC) nos termos do art. 43 § 2º da Lei 8.078/90.

§ 9º - Os valores da contraprestação pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar.

§ 10º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, como: horário extra, adaptações, segunda via do boleto de cobrança, segunda via do Relatório de Avaliação do desenvolvimento, eventos culturais, homenagens, formatura, passeios, alimentação extra, e outros, serão cobrados à parte.

I - O almoço será fornecido pela CONTRATADA ao aluno de período Semi-Integral e Integral, com cardápio elaborado por nutricionista.

II – O jantar não será fornecido pela CONTRATADA. Será oferecida apenas uma sopinha, às 17h20min, sem custo, para os alunos de período integral que a desejarem.

§ 11º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, agenda escolar, apostilas, uniformes e materiais individuais ou coletivos para trabalhos de datas comemorativas e eventos.

§ 12º - Os boletos bancários bem como os recibos ou notas fiscais serão emitidos a um único responsável financeiro.

§ 13º – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou boleto bancário quitados.

§ 14º – O aluno que causar danos ao estabelecimento ou a terceiros, será notificado na pessoa do CONTRATANTE para reparar os danos ocorridos, além de sujeitar-se às disposições regimentais (art. 927 do Código Civil).

Cláusula 9ª – Fica facultado ao CONTRATADO a concessão de desconto sobre o valor das mensalidades, para família que tenham mais de 1(um) filho matriculado na escola, na projeção de 5% (cinco por cento) nas mensalidades do filho maior.

Parágrafo único – Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

Cláusula 10ª – Nos horários de entradas e saídas dos alunos, previstos no Requerimento de Matrícula, os portões da Escola serão abertos.

§ 1º - Os pais ou responsáveis terão uma tolerância de no máximo 15 (quinze minutos), para “eventuais atrasos”; para deixar ou buscar o aluno nas dependências da Escola..

§ 2º - Após a referida tolerância, se o aluno permanecer nas dependências da Escola, será cobrado um valor no percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor na época do evento, por cada hora ou fração de minutos que o aluno permanecer nas dependências da Escola,

sendo o referido valor, revertido para pagamento de horas extras da Professora e/ou Diretora, que vão ficar responsáveis pela guarda e segurança do aluno, até a chegada do pai ou responsável.

Cláusula 11ª – O CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus para a CONTRATADA, autoriza o mesmo a se utilizar da imagem do aluno descrito no Requerimento de Matrícula, para fins de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e/ou divulgá-la na rede de computadores (internet), renunciando ao direito de indenização ou participação.

§ 1º - A autorização para uso da imagem se estende por 2 (dois) anos além do término do contrato.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 12ª - O PRESENTE CONTRATO TEM DURAÇÃO ATÉ O FINAL DO PERÍODO LETIVO CONTRATADO E PODERÁ SER RESCINDIDO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - PELO CONTRATANTE POR DESISTÊNCIA FORMAL COMUNICADA POR ESCRITO;

II - PELA CONTRATADA CASO O ALUNO OU CONTRATANTE COMPROMETA O BOM NOME OU A REPUTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, PRATIQUE ATOS DE INDISCIPLINA OU OUTROS ATOS GRAVES;

III – PELA CONTRATADA DEVIDO A INADIMPLÊNCIA, CONFORME CLÁUSULA 8ª, PARÁGRAFO 7º, INCISO I DESTE CONTRATO (LEI Nº 9.870/99, ARTIGO 6º, § 3º E ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL).

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DAS HIPÓTESES ANTERIORES FICA O CONTRATANTE OBRIGADO A PAGAR O VALOR DA PARCELA DO MÊS EM QUE OCORRER O EVENTO E, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CONTRATO, ALÉM DE OUTROS DÉBITOS EVENTUALMENTE EXISTENTES, CORRIGIDOS NA FORMA DO PARÁGRAFO 5º DA CLÁUSULA 8ª.

Cláusula 13ª – Além dos casos previstos na legislação do ensino e nas normas de funcionamento da escola (Regimento Escolar), a CONTRATADA não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno(s) em razão de inadimplência, de não observância do calendário e regimento escolar, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento; de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

Parágrafo único – Havendo incompatibilidade do aluno ou CONTRATANTE com o regimento escolar, poderá ser expedida o afastamento ou a transferência do mesmo, antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

Cláusula 14ª – Em caso de separação conjugal do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda.

Cláusula 15ª – O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar à CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará na pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome no SPC sem prévio conhecimento.

Cláusula 16ª – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional, inclusive papel, moeda, brinquedos, documentos, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes.

§ 1º - Fica terminantemente proibido ao aluno o uso do telefone celular em sala de aula e/ou atividades escolares.

§ 2º - A não observância do previsto no parágrafo anterior poderá constituir-se em infração disciplinar.

Cláusula 17ª – Com a assinatura do presente instrumento fica o CONTRATANTE ciente que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer fora da Escola.

Cláusula 18ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA 19ª - QUALQUER CONFLITO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO, INCLUSIVE NO QUE TANGE À SUA EXECUÇÃO OU INTERPRETAÇÃO, SERÁ RESOLVIDO POR ARBITRAGEM, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 9.307 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996, ELEGENDO AS PARTES CONTRATANTES, O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO. E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, A FIM DE QUE SE PRODUZA O EFEITO LEGAL; declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente.

São Paulo, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE
(Responsável Financeiro)

CONTRATADA
EEl Anna Maria Bortolotto